

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
07/04/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 673, DE 2015

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) VALDIR COLATTO	PMDB	SC	01/01

**EMENDA MODIFICATIVA**

§ 4º Os aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria **para** executar trabalhos de construção ou de pavimentação são sujeitos, se transitarem em via pública, ao registro e ao licenciamento da repartição competente.

**JUSTIFICATIVA**

As máquinas agrícolas são instrumentos de trabalho e não de passeio ou transporte, por isso, só poderão se enquadrar em uma legislação de trânsito, quando se asfaltou as ditas estradas de roça. Fica o agricultor sem opção de deslocamento com as máquinas agrícolas.

Por onde andar? Se não há nem rodovia vicinal ou outra forma de transitar. Por isso, o trânsito eventual de máquinas agrícolas em rodovias públicas, precisa de normas alternativas de proteção e segurança das autoridades de trânsito sem que para isso precise depender de grandes recursos para o deslocamento embarcado gerando mais custos ao setor rural.

Assim sendo, propomos que somente máquinas automotoras destinadas a arrastar maquinaria para executar trabalhos de construção ou pavimentação estejam sujeitas ao licenciamento se transitarem em vias públicas.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

